



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 344

De 07 de junho de 2006

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Reestrutura o Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2006, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º - Além de outras atribuições previstas em outros instrumentos legais, compete ao Setor de Transportes da Câmara Municipal de Araraquara, dentre outras atribuições:

- a) Analisar e propor quando da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício seguinte a ampliação ou redução das quantidades de veículos que compõem a frota do Poder Legislativo;
- b) Elaborar e analisar programas de complementação, renovação e readequação da frota, segundo normas legais vigentes;
- c) Elaborar normas relativas à administração dos transportes, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Câmara;
- d) Emitir requisições de compra de veículos, quando solicitado pela Presidência e parecer, quando solicitado, sobre a viabilidade da transferência de veículos da frota do Legislativo para a Prefeitura Municipal;
- e) Manter controle dos veículos transferidos, providenciando junto à Secretaria da Câmara a emissão de documento competente para a efetivação da transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

- f) Levantar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização quando da auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no setor;

§ 1º - Além do disposto no caput deste artigo, também compete ao Setor de Transportes da Câmara Municipal de Araraquara:

- a) Programações anuais de renovação da frota, quando necessário, segundo a conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos;
- b) Conveniência da locação de veículos ou da utilização, no serviço público, de veículos pertencentes a servidores;
- c) Utilização adequada guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
- d) Controle visando formular solicitação à Presidência, através do Setor de Compras, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, visando à renovação de seguros dos veículos e motoristas da Câmara;
- e) Manter cadastro dos veículos oficiais, registrando, com relação aos mesmos, marca, tipo e modelo, número do "chassi", do certificado de propriedade, da placa ou prefixos e do patrimônio, preço da aquisição, despesas com reparação e manutenção;
- f) Providenciar a manutenção de veículos oficiais e, se for o caso, de veículos em convênio; nas oficinas contratadas pelo Legislativo;
- g) Zelar pela guarda dos veículos sempre em locais apropriados e seguros, e, quando em utilização na sede do Município, preferencialmente na garagem da Câmara Municipal de Araraquara;
- h) Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos que compõem a frota;
- i) Elaborar escalas de serviço dos motoristas;
- j) Providenciar manutenção restrita, compreendendo especificamente o reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo; lubrificação, lavagem e limpeza; cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios; pequenas reparações e ajustes;

- k) Executar os serviços de transporte interno e externo, conforme normas internas e especificamente as dispostas na Resolução número 249/01, que disciplina a utilização dos veículos automotores pertencentes à Câmara Municipal por parte dos vereadores e dá outras providências;

§ 2º - Para os fins e efeitos desta resolução, manutenção é o conjunto de operações que visam a conservar os veículos oficiais e de representação em perfeito estado de funcionamento e de eficiência.

§ 3º - Também compete ao Setor de Transportes da Câmara Municipal de Araraquara, elaborar estudos sobre:

- a) Alteração das quantidades fixadas;
- b) Programações anuais de renovação;
- c) Conveniência de aquisições para complementação da frota ou substituição de veículos;
- d) Utilização adequada guarda e conservação dos veículos oficiais e, se for o caso, em convênio;
- e) Conveniência de seguro geral;
- f) Outros assuntos de interesse da área de transportes.

§ 4º - Cabe ao Setor de Transportes da Câmara Municipal de Araraquara instruir processos relativos à autorização para servidor legalmente habilitado dirigir veículos oficiais, de acordo com normas estabelecidas por esta Resolução.

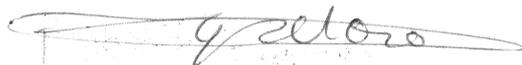
§ 5º - Caberá ao Setor de Transportes da Câmara Municipal realizar o controle de uso e das condições do veículo, através de:

- a) Registro de ocorrências;
- b) Registro de saída e entrada;
- c) Registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida;
- d) Preenchimento de impressos e fichas diversas;
- e) Registro de ferramentas, acessórios, sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios;

Artigo 2º - Aos usuários dos veículos oficiais e de representação da Câmara Municipal de Araraquara, incumbe fiscalizar:

- a) A exatidão do itinerário percorrido;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



.....
Presidente

- b) A fiel observância às disposições contidas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- c) A correção de atitudes e habilidades do condutor;
- d) O estado do veículo.

§ 1º - O usuário deverá obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial ou de representação do Poder Legislativo.

§ 2º - O usuário deverá preencher e assinar relatórios de ocorrências e demais relatórios instituídos pelas normas legais da Câmara.

§ 3º - A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar à sua disposição.

§ 4º - Para os fins dispostos nesta resolução, entende-se por usuário, o agente político (vereador), o servidor ou não, que quando em serviço público e em razão do serviço público, deva se utilizar de veículo oficial ou de representação para o deslocamento.

Artigo 3º - Aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais e de representação da Câmara Municipal de Araraquara, além das atribuições previstas na lei de criação do respectivo cargo, incumbe:

- I. Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- II. Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente a lubrificação; lavagem e limpeza em geral; reapertos; cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes; reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;
- III. Dirigir corretamente o veículo obedecendo às disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;
- IV. Efetuar reparações de emergência durante o percurso;
- V. Prestar assistência necessária em casos de acidentes;
- VI. Zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios e extintores, sobressalentes, documentação e impressos;
- VII. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Artigo 4º - Para efeito de destinação e uso, os veículos oficiais de uso da Câmara Municipal de Araraquara serão classificados, quanto ao tipo e modelo, em duas categorias:

- I. Veículos oficiais de representação,
- II. Veículos oficiais de prestação de serviços.

§ 1º - Os veículos oficiais de representação serão de fabricação nacional e terão as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.

§ 2º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão de fabricação nacional, versões básicas da linha e adequadas ao transporte misto de cargas leves e de passageiros e terão as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, cor escura, de preferência preta.

Artigo 5º - Os veículos oficiais de representação serão utilizados pelo Presidente da Câmara Municipal e, quando autorizados pela Presidência, pelos Vereadores e servidores.

Artigo 6º - Os veículos oficiais de serviços serão utilizados por servidores e vereadores, conforme normas disciplinadas por esta resolução, para a execução de serviços externos, como solenidades e eventos promovidos pela Câmara ou em parceria com a mesma, bem como, serviços da assessoria de imprensa do Legislativo e da TVCâmara, compreendendo filmagens, fotografias e outros.

§ 1º - Os veículos oficiais de prestação de serviços serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das nove às dezoito horas. As exceções serão analisadas diretamente pelo Presidente da Câmara deverá formalizar autorizações nesses casos.

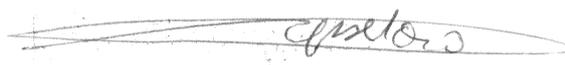
§ 2º - Os veículos de prestação de serviços poderão ser utilizados para transportarem servidores, exclusivamente quando em serviço público e em razão do serviço público.

§ 3º - Os motoristas ou condutores de veículos de prestação de serviços portarão adequada autorização, da qual constarão as razões pormenorizadas do deslocamento escrita, quando habitual ou excepcionalmente circulem:

- I - fora da sede do Município de Araraquara;
- II - em dias não úteis;
- III - fora do período referido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - O usuário que sofrer penalidade, em virtude de ter infringido disposições previstas nos parágrafos deste artigo, poderá ser temporariamente impedido de utilizar-se do veículo oficial, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

§ 5º - É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Artigo 7º - O veículo locado ocupará vaga no grupo de veículo oficial que corresponda às suas características.

Artigo 8º - Denomina-se frota, para efeito desta resolução, o conjunto, devidamente especificado e quantificado, dos veículos classificados em grupos e necessários aos serviços da Câmara Municipal de Araraquara, em seus diferentes setores de atividades.

Artigo 9º - Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor que tenha por atribuição específica em lei desempenhar essa função.

§ 1º - Eventualmente, o Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, obedecidas às exigências legais de habilitação, poderá autorizar servidor a conduzir veículo oficial de serviço.

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

§ 3º - O responsável pela condução do veículo oficial não poderá ceder direção a terceiros e terá as incumbências previstas no artigo terceiro desta resolução.

§ 4º - A autorização prevista no §1º deste artigo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a pedido do servidor.

§ 5º - A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara poderá regulamentar o disposto neste artigo mediante ato específico.

Artigo 10 - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo, junto ao setor de transportes da Câmara Municipal.

§ 1º - Ao receber a chave e o "Impresso de Controle de Tráfego", o condutor deverá conferir os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

§ 2º - Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver ou exibir o "Impresso de Controle de Tráfego", devidamente preenchido e assinado.

Artigo 11 - É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Artigo 12 - Nos veículos oficiais de prestação de serviços deverá existir, obrigatoriamente, o "Impresso de Controle de Tráfego", registrando-se todos os trajetos percorridos, diariamente.

Artigo 13 - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Araraquara, caberá:

I - ao motorista ou condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer quando estiver sozinho;

II - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

Artigo 14 - Os impressos atualmente em vigor continuarão em uso, especificamente os estabelecidos pela Resolução número 249/01.

Artigo 15 - A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara baixará, dentro de até trinta dias (30), ato da mesa classificando os veículos existentes, segundo os critérios estabelecidos nesta resolução e edição de normas quanto à utilização dos veículos oficiais de prestação de serviços.

Artigo 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano 2006 (dois mil e seis).



RONALDO NAPELOSO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara na mesma data.



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

nas